

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC – PROCESSO 0393/23

CONTRATADA: COMUNICATUDO LTDA.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **COMUNICATUDO LTDA.**, com sede na Alameda da Fonte, 215, Terras de São José Urbano Portella, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.556.029/0001-61, neste ato representada pelo sr. Ariovaldo Folino Junior, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.353.375-6, inscrito no CPF/MF nº 140.403.838-85, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão educacional para o Centro Universitário FMABC.

1.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Referência;

II – Proposta de preços e os documentos de habilitação.

III – Termo de Responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais – Fornecedor;

IV – Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;

V – Termo de ciência e notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante até o período de 60 (sessenta) meses, desde que:

A) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

B) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- C) Seja apresentado justificativa e motivo, por escrito, de que a Instituição Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- D) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a IES;
- E) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- F) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A prestação do serviço terá início em 01/08/2023.
- 3.2** Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a Contratada solicitar prorrogação contratual, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.
- 3.3** Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 4.1.** A consultoria deverá focar sua atuação em 3 pilares: Institucional, Acadêmico, e Marketing e Comunicação, perpassando pelos seguintes aspectos:
- a) Corroborar com a IES no sentido de implantar métodos e possíveis processos de melhoria na Gestão Educacional voltados ao Lato-Sensu;
 - b) Realizar assessoria na Regulação Institucional para a IES;
 - c) Assistir no planejamento para a implantação e operação no mercado dos cursos superiores de lato-sensu a distância;
 - d) Contribuir com a melhoria dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores (PPCs) da Instituição dos cursos Lato-sensu;
 - e) Colaborar com as estratégias e planejamento de processos de controle que visem a melhoria acadêmica e financeira da IES;
 - f) Cooperar na análise para a ampliação dos produtos Lato-sensu;
 - g) Apoiar o estudo e análise do mapeamento de Mercado;
 - h) Colaborar com as estratégias para a captação de novos alunos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações específicas da Contratada:

- 5.1.** Deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Compras da FUABC.
- 5.2.** Todas as estratégias propostas pela Contratada deverão ser acompanhadas desde sua concepção até a implantação nas rotinas da Contratante.
- 5.3.** Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de compliance, pelo que se comprometem a observar e cumprir plenamente as determinações da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes.
- 5.4.** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- 5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da contratação.
- 5.6.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar por escrito à Contratante, por meio de seu preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- 5.7.** Apresentar regularmente projeções relacionadas ao andamento da atividade de consultoria ao dirigente máximo da IES, e/ou a quem ele designar.
- 5.8.** Indicar os responsáveis diretos que irão assessorar o representante da Contratante designado para acompanhamento do contrato.
- 5.9.** Reservar 01 (um) dia da semana, de forma presencial ou remota, para reunir-se com o Reitor ou quem ele designar, para posicionamento dos andamentos dos trabalhos e conduções de ações da Contratante.
- 5.10.** Deverá, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante nos outros dias da semana, realizar reuniões à distância mediadas por plataforma da Contratada.
- 5.11.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.12.** Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1** Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço a ser prestado.
- 6.2** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.
- 6.3** Expedir Autorização de Serviços em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual.
- 6.4** Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações da Instituição onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados e identificados.
- 6.5** Deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços.
- 6.6** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado.
- 6.7** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente.
- 6.8** Efetuar a avaliação e o recebimento dos serviços, verificando se estes estão em conformidade com o solicitado através do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada.
- 6.9** Comunicar imediatamente à Contratada, quando da inspeção dos serviços, quando

estes apresentarem qualquer irregularidade.

6.10 Poderá rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

6.11 Se reserva o direito de rescindir o contrato caso alguma etapa da prestação de serviço não esteja sendo cumprida a contento, inobstante a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.12 Elegerá como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, o **Sr. Luis Ricardo Strabelli**, o qual poderá ser contactado em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

E-mail: ricardo.strabelli@fmabc.br

Telefone: (011) 4993-5413

6.13 Quando da formalização do contrato, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada sobre eventuais irregularidades apresentadas na prestação de serviço, para que seja prontamente regularizada.

6.14 Deverá apurar eventuais responsabilidades previstas no código civil por danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

6.15 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

6.16 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

6.17 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

6.18 Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela área de comunicação, que, sem prejuízo de suas atribuições, exercerá a função de fiscal do contrato, especialmente designado.

7.3. O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

7.6. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe à Fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante.

7.7. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

7.8. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:

8.2. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

8.3. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

8.4. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

8.6. Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

8.7. A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

8.8. A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: compras@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.

8.9. O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
- b. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
- c. Prova de Regularidade perante o FGTS;
- d. Documentação comprobatória dos recolhimentos Previdenciários/Trabalhistas, referente à competência de cada mês, juntamente com a nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante.
- e. Relação nominal dos prestadores de serviços;
- f. comprovante de quitação de salários, recolhimento INSS, FGTS, Vale transporte e demais previsões determinadas em convenção coletiva.

8.10. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

8.11. A ausência dos documentos acima descritos, ensejará nas penas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.i) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.ii) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.3 Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **Contratante** no processo administrativo ou na execução do Contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **Contratada** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. São considerados motivos para a rescisão:

a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

- a) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - b) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - e) o atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - f) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - g) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
 - h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - i) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - j) ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
 - l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 13.5.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

14.2 Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

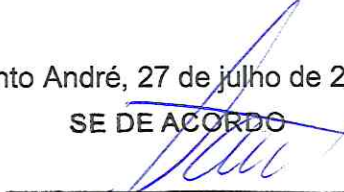
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 27 de julho de 2023.

SE DE ACORDO




Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

Fundação do ABC- Centro Universitário FMABC
(Representante Legal)



COMUNICATUDO LTDA.
(Representante Legal)

Testemunhas:



CPF: 527483348-67
Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

CPF: